

de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Torres Vidal Abreu*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 5866/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, e pelo despacho n.º 3732/2006 (2.ª série), de 24 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2006:

1 — Subdelego nos chefes de núcleo da área metropolitana de Lisboa, engenheiro silvicultor João de Sousa Teixeira, do Ribatejo, engenheiro silvicultor António Jorge Gonçalves, do Alto Alentejo, Dr. Rui Correia, do Alentejo Central, engenheiro silvicultor Guilherme Santos, do Alentejo Litoral, engenheiro silvicultor Francisco Keil do Amaral, do Baixo Alentejo, engenheira silvicultora Maria Manuel Henriques, e do Algarve, engenheiro silvicultor João Varela, as competências para a prática dos actos infra, na área de actuação dos correspondentes serviços da circunscrição florestal do sul (CFS):

- a) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma legal, até ao limite de € 1500, com excepção das que respeitem à aquisição de veículos, bens de equipamento informático e comunicações;
- b) Autorizar a venda dos produtos florestais das matas nacionais e dos perímetros sob administração da DGRF ou de outros produtos próprios, dentro dos condicionalismos legais e até ao limite de € 5000, e, nesse âmbito, proferir as demais decisões necessárias à sua realização, bem como outorgar os respectivos contratos, quando a eles houver lugar;
- c) Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento dos contratos referidos na alínea anterior ou promover o accionamento dessas garantias em caso de incumprimento;
- d) Autorizar a cessão a favor de terceiro da posição contratual dos adquirentes dos produtos florestais vendidos;
- e) Autorizar a concessão do abono, antecipado ou não, de ajudas de custo em missões de serviço em território nacional e o pagamento de transportes, dentro dos condicionalismos legais;
- f) Justificar ou injustificar faltas;
- g) Gerir os meios humanos e de equipamento afectos aos respectivos serviços e a participação daqueles em programas ou acções em que tais serviços sejam intervenientes.

2 — Considerando que os procedimentos e critérios a seguir na tramitação processual e tomada de decisão, inerentes ao exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, permitem desde já assegurar a necessária uniformidade de actuação que importa garantir, delego nos chefes de núcleo referidos no número anterior as competências para autorizar:

- a) As podas de sobreiros e azinheiras previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio;
- b) O corte ou arranque em desbaste de sobreiros e azinheiras previstos nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 169/2001;
- c) O corte ou arranque de sobreiros isolados, conforme previsto no n.º 5 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 169/2001.

3 — Delego ainda nos dirigentes a que alude o n.º 1 do presente despacho a competência para praticar todos os actos conducentes ao pagamento voluntário das coimas, previsto no artigo 50.º-A do regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na actual redacção, bem como o n.º 36.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro.

4 — Delego também nos dirigentes referidos no n.º 1 do presente despacho a competência para nomear os instrutores de processos de contra-ordenação, instaurar o respectivo procedimento, bem como para a prática de todos os actos intercalares da instrução até à decisão final, com excepção desta.

5 — Subdelego nos dirigentes referidos no número anterior as seguintes competências:

- a) Designar os representantes da DGRF nos termos dos artigos 7.º, n.º 5, 8.º, n.º 1, alínea f), e 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, assim como autorizar a pro-

rogação de prazo nos termos do artigo 8.º, n.º 4, do mesmo diploma legal;

- b) Aprovar os planos de gestão florestal, nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- c) Exercer as competências em matéria de aprovação de planos, previstas no artigo 23.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- d) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- e) Aprovar os planos a que se reporta o n.º 1 do artigo 8.º, sem prejuízo das competências do ICN em áreas classificadas e das ZCM;
- f) Estabelecer por edital as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio para efeitos de correcção de densidade das populações cinegéticas (n.º 4 do artigo 54.º);
- g) Publicitar por edital o reconhecimento do direito à não caça (artigo 60.º);
- h) Autorizar a utilização de furão em acções de ordenamento de populações de coelho-bravo e na caça (n.º 2 do artigo 85.º);
- i) Autorizar acções de correcção de densidades de espécies cinegéticas (n.º 2 do artigo 113.º);
- j) Determinar inspecções a zonas de caça para avaliação do cumprimento das obrigações a que os seus titulares estão vinculados (artigos 29.º, n.º 1, e 44.º).

6 — No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e o Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, subdelego nos dirigentes aludidos no número anterior as competências seguidamente enunciadas:

- a) Estabelecer obrigações dos concessionários de obras hidráulicas durante os processos de esvaziamento da albufeira (n.º 1 da base XVII da Lei n.º 2097);
- b) Estabelecer a proibição de pescar a que se refere a primeira parte do artigo 43.º do Decreto n.º 44 623;
- c) Emitir os pareceres a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 47.º do Decreto n.º 44 623;
- d) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44 623;
- e) Emitir o parecer a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44 623.

7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e no seguimento do despacho n.º 3732/2006, de 24 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, de 16 de Fevereiro de 2006, subdelego no chefe de divisão de Caça e Pesca nas Águas Interiores, engenheiro silvicultor Duarte Nuno Azevedo, as competências seguidamente enunciadas:

- a) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias desde que para os fins seguintes: garantir um adequado estado sanitário das populações, repovoamento ou reprodução em cativeiro (última parte do n.º 2 do artigo 4.º);
- b) Estabelecer por edital os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado pode ser permitida depois das 16 horas (n.º 2 do artigo 88.º).

8 — No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e o Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, subdelego no dirigente aludido no número anterior as competências para provar as intervenções nas concessões de pesca a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44 623.

9 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pelos supra-identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, entre 28 de Abril de 2005 e a data de início de vigência do presente despacho.

10 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

16 de Fevereiro de 2006. — O Director de Circunscrição, *Fernando António Coucelo*.

Despacho n.º 5867/2006 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Fevereiro de 2006 da subdirectora-geral dos Recursos Florestais, é autorizada a licença sem vencimento por um ano ao guarda florestal David Alves de Lima Raposo Trindade, com efeitos a 1 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.